



PROCESSO	596999/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	IRREGULARIDADES EM TERMO DE REFERÊNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 001/2018 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 19 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o ofício [REDACTED] de 19 de dezembro de 2017 esclarece a forma de contratação do Termo de Referência por compensação ambiental através de três orçamentos, obedecendo-se ao princípio da economicidade e da impessoalidade, apesar que o CAU/DF sempre apoia o concurso público de arquitetura como modalidade preferencial (não obrigatória) de licitação para a contratação de projetos completos, conforme o recomendado pela UNESCO e previsto na Lei atual;

Considerando que a denúncia não esclarece os itens do Termo de Referência questionados em relação à legalidade e que não detectamos indício de irregularidades;

Considerando que a Fiscalização já notificou preventivamente a empresa por falta de RRT;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou: “Pelo arquivamento da denúncia e que [REDACTED] seja noticiado da existência de projeto de arquitetura, anterior ao Termo de Referência, para a mesma área”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto do relator pelo arquivamento da denúncia e que [REDACTED] seja noticiado da existência de projeto de arquitetura, anterior ao Termo de Referência, para a mesma área.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 19 de fevereiro de 2018.

Antônio Menezes Júnior

Coordenador

Mônica Andréa Blanco

Coordenador-adjunto

Rogério Markiewicz

Membro

João Eduardo Martins Dantas

Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque

Membro em titularidade